

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 006 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 05 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial Nº 34.302 de 06 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 21 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CES/PA Nº 008 DE 22 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 33.646 de 28 de junho de 2018 que designou para representar em comissões externas o Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA no biênio 2018-2020;

CONSIDERANDO a necessidade de recompor as comissões permanentes, intersetoriais, temporárias e representações externas do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, face posse dos novos membros deste colegiado para o biênio 2020-2022;

RESOLVE:

Revogar a Resolução CES/PA Nº 008 DE 22 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 33.646 de 28 de junho de 2018;

Designar os (as) Conselheiros (as) Estaduais de Saúde segundo área de atuação no biênio 2020-2022, ficando estes responsáveis pelo acompanhamento e aprimoramento do Controle Social da Saúde nas Regiões de Saúde do Estado do Pará/PA, conforme quadro disposto no Anexo Único desta Resolução;

3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EUNICE CARVALHO DE MORAES

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA Nº 006 de 21 de setembro de 2020.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CES/PA Nº 006 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

CONSELHEIROS POR REGIÃO DE SAÚDE

REGIÕES DE SAÚDE	CONSELHEIRO (A) DE SAÚDE	ENTIDADE	CENTRO REGIONAL	MUNICÍPIOS
REGIÃO DO ARAGUAIA (15)	JOSÉ RIBAMAR SANTOS DE ASSIS	SINDSAUDE	12º	Água Azul do Norte - Bannach - Conceição do Araguaia - Cumaru do Norte - Floresta do Araguaia - Ourilândia do Norte - Pau D'Arco - Redenção - Rio Maria - Santa Maria das Barreiras - Santana do Araguaia - São Félix do Xingú - Sapucaia - Tucumã - Xinguara
	DANILO JORDÃO DE MENESE	CRF		
	LUIS CARLOS MAGNO FERREIRA	FEPEM		
	HELDON ALVES DA SILVA	SINDSAUDE		
REGIÃO DO BAIXO AMAZONAS (13)	MARIA INÊZ DOLZANE REIS	AUSUS	9º	Alenquer - Almeirim - Belterra - Curuá - Faro - Juruti - Monte Alegre - Óbidos - Oriximiná - Placas - Prainha - Santarém - Mojuí dos Campos - Terra Santa.
	JACÓ VIEIRA DE ABREU	ABBP		
	BENTO DIAS RIBEIRO	AUSUS		
	MURILO MONTEIRO DE SOUZA	INST AMB		
REGIÃO DOS CARAJÁS (17)	JOSÉ HAMILTON DE AMARANTE	AAME	11º E 5º	Abel Figueiredo - Bom Jesus do Tocantins - Brejo Grande do Araguaia - Canaã dos Carajás - Curionópolis - Dom Eliseu - Eldorado dos Carajás - Itupiranga - Marabá - Nova Ipixuna - Palestina do Pará - Parauapebas - Piçarra - Rondon do Pará - São Domingos do Araguaia - São Geraldo do Araguaia - São João do Araguaia
	MARLON LEITE DE SOUZA	SINDSAUDE		
	MARIA ELIZABETH CARDOSO SIQUEIRA	SINDSAUDE		
	LEILA SILVA DE BRITO	AAME		
REGIÃO LAGO TUCURUÍ (06)	ANA GABRIELA SABAA SRUR DE ANDRADE	COREN	11º E 6º	Breu Branco - Goianésia do Pará - Jacundá - Novo Repartimento - Tailândia - Tucuruí.
	EZEQUIEL SOUZA SILVEIRA	ABBP		
	A DEFINIR			
	A DEFINIR			
REGIÃO DO MARAJÓ I (09)	ROMULO AUGUSTO GOMES DE AZEVEDO	ABNH	7º	Afuá, Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure.
	EDIVANETE RIBEIRO NASCIMENTO	SINDSAUDE		
	A DEFINIR			
	A DEFINIR			
REGIÃO DO MARAJÓ II (07)	CAMILA CASTRO DE OLIVEIRA	FETAGRI	8º	Anajás, Bagre, Breves, Curralinho, Gurupá, Melgaço e Portel.
	JOÃO BATISTA SOUZA DE CARVALHO	AMAEP		
	A DEFINIR			
	A DEFINIR			
REGIÃO METROPOLITANA I (05)	ELIZABETH SILVA BLANCO	AAME	1º	Ananindeua - Belém - Benevides - Marituba - Santa Bárbara do Pará.
	ROBERTA AMARO DE SOUZA MIRANDA	AMAEP		
	A DEFINIR			
	A DEFINIR			

REGIÃO METROPOLITANA II (09)	YONNE MIRTES NUNES DOS SANTOS	AAME	2º	Acará - Bujaru - Colares - Concórdia do Pará - Santa Isabel do Pará - Santo Antônio do Tauá - São Caetano de Odivelas - Tomé-Açu - Vigia.
	MARIA EUNICE CARVALHO DE MORAES	AAME		
	JOSÉ ALAN REGO PORTAL	COREN		
	A DEFINIR			
REGIÃO METROPOLITANA III (22)	HAMILTON SWAGGART DE SOUZA AMARANTE	AMAV	3º e 5º	Aurora do Pará - Castanhal - Capitão Poço - Curuçá - Garrafão do Norte - Igarapé-Açu - Inhangapi - Ipixuna do Pará - Irituia - Mãe do Rio - Magalhães Barata - Maracanã - Marapanim - Nova Esperança do Pirá - Paragominas - Santa Maria do Pará - São Domingos do Capim - São Francisco do Pará - São João da Ponta - São Miguel do Guamá - Terra Alta - Ulianópolis.
	CLEIDE CONCEIÇÃO DE MORAIS B. DA SILVA	SINDSAUDE		
	RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA	AAME		
	GLAUCENI BARBOSA DE LIMA	AAME		
REGIÃO RIO CAETES (16)	MANOEL MESSIAS REBOUÇAS DE CARVALHO	COSEMS	4º	Augusto Corrêa - Bonito - Bragança - Cachoeira do Pirá - Capanema - Nova Timboteua - Ourém - Peixe-Boi - Primavera - Quatipuru - Salinópolis - Santa Luzia do Pará - Santarém Novo - São João de Pirabas - Tracuateua - Viseu.
	OLAVO ALVES ALENCAR	ASDAVIDAS		
	VALDEZ PENNA TORRES FORTUNATO	COSEMS		
	MARIA LIZ DO SOCORRO NASCIMENTO SILVA	SINDSAUDE		
REGIÃO DO TAPAJÓS (06)	LUCAS EVANGELISTA UREL	INST AMB	9º	Aveiro - Itaituba - Jacareacanga - Novo Progresso - Rurópolis - Trairão.
	ALBENIR DIAS DA SILVA	SESPA		
	A DEFINIR			
	A DEFINIR			
REGIÃO DO TOCANTINS (09)	GEORGEANE SOUSA DE AZEVEDO	AMAV	6º E 13º	Abetetuba - Baião - Barcarena - Cametá - Igarapé-Miri - Limoeiro do Ajuru - Mocajuba - Moju - Oeiras do Pará.
	ROBSON PANTOJA RODRIGUES	ARCT		
	ANANIAS DE JESUS DA ROCHA PICANÇO	MORHAN		
	ROSA MARIA BANDEIRA PEREIRA	AMAV		
REGIÃO DO XINGÚ (10)	GRACINDA LIMA MAGALHÃES	CNBB	9º E 10º	Altamira - Anapu - Brasil Novo - Medicilândia - Pacajá - Porto de Moz - Senador José Porfírio - Uruará - Vitória do Xingu.
	ROSA DO SOCORRO BÓGEA UMBUZEIRO LEITE	SINDSAUDE		
	TÂNIA SENA CONCEIÇÃO	MMCC		
	TAMAR LIMA MONTEIRO	COSEMS		

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 008 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 05 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial Nº 34.302 de 06 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em reunião ordinária, realizada no dia 22 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Governamental do Estado do Pará nº 609 de 13 de março de 2020, que Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução CES/PARÁ nº 001, de 25 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.157, de 26 de março de 2020 que aprovou "Ad Referendum" que recomendou as Secretarias: Municipais e Estadual de Saúde tomar as providências necessárias para o abastecimento imediato de equipamentos de proteção individual (EPIs) nos hospitais, postos de saúde e demais locais que possuem elevado risco de contaminação não só pelo Coronavírus, mas pelas demais infecções.

RESOLVE:

1. Referendar a Resolução CES/PARÁ nº 001, de 25 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.157, de 26 de março de 2020 que aprovou "Ad Referendum" sobre o uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs) nos hospitais, postos de saúde e demais locais que possuem elevado risco de contaminação não só pelo Coronavírus, mas pelas demais